



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

## TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021)

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes e especificações técnicas para a contratação de serviços, aquisição de bens ou execução de obras, conforme a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021).

1.2. É o documento necessário para a contratação de bens e serviços que deve conter os parâmetros e elementos descritivos previamente estabelecidos em legislação pertinente, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.

### 2. DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i”)

2.1. A presente contratação visa à **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa (fixo - fixo e fixo - móvel) nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), a ser executado de forma contínua para os departamentos e secretarias do Município de Borrazópolis - Paraná**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Lote 01 - (Participação de ampla concorrência)                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                            |       |        |                    |                    |                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------------------|--------------------|-------------------|
| Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa (fixo - fixo e fixo - móvel) nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), a ser executado de forma contínua para os departamentos e secretarias do Município de Borrazópolis - Paraná. |                                                                                                                                                                                            |       |        |                    |                    |                   |
| Item                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Descrição                                                                                                                                                                                  | Unid. | Quant. | Valor Unit. Mensal | Valor Total Mensal | Valor Total Anual |
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Fornecimento mensal de 30 linhas telefônicas, analógica ou digital, com consumo ilimitado de ligações (fixo - fixo e fixo - móvel) nas modalidades local e longa distância nacional (LDN). | Mês   | 12     | R\$ 133,96         | R\$ 4.018,80       | R\$ 48.225,60     |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951  
CNPJ: 75.740.829/0001-20

**Total**

**R\$ 48.225,60**

2.1. Valor total da contratação **R\$ 48.225,60 (quarenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).**

2.2. Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da empresa direta ou indiretamente.

2.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, dada a natureza geral de seu objeto, uma vez que traz padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto Municipal n.º 26/2025.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)**

3.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formação de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”)**

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### **Dos elementos/serviços que compõem o objeto:**

##### **Do ciclo de vida do objeto**

4.2. O ciclo de vida do objeto, neste caso, refere-se ao período desde a contratação dos serviços de telefonia fixa até o seu término, abrangendo todas as fases de execução, manutenção e eventual renovação do serviço. Compreender o ciclo de vida do objeto é essencial para garantir que todas as etapas, desde a implementação inicial até a possível descontinuação ou substituição do serviço, sejam planejadas e gerenciadas de forma eficiente, visando sempre a maximização dos benefícios para a administração pública e a população de Borrazópolis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

4.3. A gestão adequada do ciclo de vida do objeto garante que todos os aspectos da contratação do serviço de telefonia fixa sejam bem monitorados, desde a sua implementação até a finalização do contrato ou renovação. Acompanhando cada fase, a administração pública de Borrazópolis pode garantir a continuidade do serviço, evitar falhas e interrupções na comunicação, otimizar custos e assegurar que o contrato seja executado de acordo com as necessidades reais do município.

4.4. Assim, a compreensão e a gestão eficaz do ciclo de vida do objeto não só asseguram a qualidade contínua do serviço de telefonia fixa, mas também contribuem para o bom uso dos recursos públicos, promovendo maior transparência, eficiência e qualidade na prestação dos serviços à população.

## **Garantia de qualidade do objeto**

4.5. As instruções e normativas regulatórias referem-se ao conjunto de diretrizes, leis e regulamentações que regem a prestação dos serviços de telefonia fixa, com o objetivo de garantir que a contratação e execução do serviço estejam em conformidade com as legislações vigentes e as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, como a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

4.6. A garantia de qualidade do objeto refere-se à implementação de mecanismos e processos que assegurem que os serviços de telefonia fixa contratados atendam aos padrões de excelência e às exigências estabelecidas no contrato. Para garantir a qualidade do serviço, serão definidos critérios de monitoramento, manutenção e avaliação contínua, com foco na estabilidade das ligações, na resposta eficiente a problemas técnicos e no cumprimento dos prazos acordados.

4.7. A empresa contratada deverá seguir normas e procedimentos que assegurem a continuidade e a qualidade do serviço, oferecendo suporte técnico imediato e ações corretivas sempre que necessário. A qualidade do serviço impacta diretamente a eficiência da comunicação institucional, fundamental para o bom funcionamento da administração pública e para o atendimento à população.

4.8. A garantia de qualidade do objeto é fundamental para assegurar que o serviço de telefonia fixa atenda a todas as necessidades da administração pública de Borrazópolis – PR de forma eficiente e ininterrupta. A adoção de critérios rigorosos de monitoramento e a prestação de suporte técnico contínuo são essenciais para minimizar falhas e garantir que o serviço esteja sempre em conformidade com as expectativas e padrões estabelecidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

4.9. Dessa forma, a garantia de qualidade não apenas assegura a estabilidade e a confiabilidade do serviço, mas também contribui para a melhoria da gestão pública, aumentando a eficiência na comunicação interna e o atendimento ao público, e promovendo o uso responsável e eficaz dos recursos públicos.

## **Da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD**

4.10. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.11. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

4.12. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.13. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

4.14. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.15. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

4.16. Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.

4.17. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.18. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.19. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **Da visita técnica**

4.20. A vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços não é obrigatória, podendo ser substituída pela declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços.

4.21. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

4.22. Se o licitante desejar, poderá realizar vistoria nas instalações onde serão implantados os serviços, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, mediante agendamento prévio e acompanhamento por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, de 13:00 horas às 14:00 horas.

4.23. O agendamento da vistoria deverá ser efetuado por meio dos telefones (43) 3452-8700 ou e-mail: [licitacao@borrazopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@borrazopolis.pr.gov.br).

4.24. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual deve ser efetivada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

4.25. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.26. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.27. Independentemente da realização da vistoria, o licitante deverá declarar que tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições dos locais onde ocorrerá a execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

## **Da Padronização dos serviços que integram o objeto**

4.28. Os serviços não compreendem o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES n.º 938/2022.

4.29. Conforme estabelece o inciso II do art. 19 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei n.º 14.133/21)**

---

### **5.1. Dos critérios de sustentabilidade**

#### **Práticas para reduzir os impactos ambientais**

- i. Reutilização de resíduos vegetal e animal;
- ii. Aumentar a eficiência do uso da água;
- iii. Combate ao desmatamento;
- iv. Aumento da biodiversidade;
- v. Uso de energias de fontes renováveis.

5.2. O retorno dos investimentos em atividades sustentáveis não é perceptível no curto prazo. E, a cada ano, é necessário estabelecer novas metas e mostrar a evolução das suas práticas. O mais importante é que o comprometimento dessas práticas se inicie na liderança da organização. Nesse sentido, proprietários/sócios precisam assumir um compromisso de longo prazo com ações sustentáveis, mesmo que isso implique em maiores custos no curto prazo. E, a partir da liderança, é necessário o alinhamento/engajamento de todas as metas com as equipes internas e externas. Nenhuma empresa sozinha vai conseguir por mérito próprio erradicar completamente todas as questões ambientais e sociais que o seu negócio impacta. A parceria externa é fundamental.

### **Da Subcontratação**

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Do Parcelamento**

5.4. O objeto será licitado por item e comprado em parcela única.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951  
CNPJ: 75.740.829/0001-20

## **Do orçamento Sigiloso**

5.5. Não será adotado o orçamento sigiloso.

## **Da exigência de amostra**

5.6. Não há necessidade de apresentação de amostra.

## **Garantia da contratação**

5.7. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

## **6. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

---

### **Especificações Gerais**

6.1. A contratação do serviço de telefonia contempla, além da instalação de novas linhas, a possibilidade de portabilidade das linhas já existentes. A portabilidade numérica é um direito garantido aos usuários, permitindo que os números de telefone possam ser transferidos de uma operadora para outra sem a necessidade de alterar o número. Este processo deve ser realizado conforme as regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que estabelece os procedimentos técnicos e operacionais para garantir a continuidade do serviço sem prejuízos ao usuário.

a) A portabilidade das linhas telefônicas já existentes, caso necessário, deve ser feita de acordo com as normas estabelecidas pela ANATEL. A portabilidade permite que a Prefeitura de Borrazópolis mantenha os números das linhas já registradas, transferindo-os para a nova operadora ou para o serviço contratado sem a necessidade de alteração dos números de telefone.

6.2. A contratada deverá prestar serviço de manutenção do sistema, incluindo manutenção preventiva e corretiva da rede implantada, através de equipe técnica especializada.

6.3. A contratada deverá realizar a instalação e configuração de todos os equipamentos e acessórios.

6.4. A contratada deverá realizar o lançamento de todos os cabos, fiação e suas ligações com periféricos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

6.5. A contratada deverá responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação.

6.6. A contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.7. A contratada deverá implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

6.8. A contratada deverá atender prontamente quaisquer exigências inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.

6.9. Serão considerados de responsabilidade da contratante os componentes de sua rede interna, por exemplo: terminais de dados, unidade de processamento de dados, sistemas operacionais, softwares aplicativos, protocolos de comunicação, sistema de alimentação elétrica, sistema de condicionamento de ar, cabeamento interno do prédio da contratante.

6.10. A empresa contratada deverá estar ciente e cumprir todas as normas técnicas e operacionais exigidas para a prestação do serviço, garantindo que os serviços de telefonia fixa oferecidos à Prefeitura de Borrazópolis – PR atendam aos padrões legais, técnicos e de qualidade exigidos pela regulamentação do setor de telecomunicações. Além disso, será necessário que todos os procedimentos administrativos e contratuais estejam alinhados com a legislação vigente, garantindo a legalidade e a transparência na execução do contrato.

6.11. A regulamentação do setor de telecomunicações é definida por um conjunto de normas e leis que orientam a prestação dos serviços, assegurando a qualidade, a segurança e a transparência na execução dos contratos de telefonia. No caso específico dos serviços de telefonia fixa para o Município de Borrazópolis – PR, as instruções e normativas regulatórias incluem, mas não se limitam a:

a) A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) é o órgão responsável por regulamentar e fiscalizar os serviços de telecomunicações no Brasil. Portanto, a empresa contratada deverá observar a Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997), que estabelece os direitos e deveres das prestadoras de serviços de telecomunicações, além de outras normas, como a Resolução nº 274/2001, que trata da prestação de serviços de telefonia fixa e o Regulamento de Prestação de Serviços de Telefonia Fixa.

b) Além das normas gerais, as operadoras de telefonia devem cumprir com os Indicadores de Qualidade estabelecidos pela ANATEL. Estes indicadores asseguram que o serviço prestado, como as chamadas locais e de longa distância nacional (LDN), cumpra com padrões de qualidade, incluindo critérios como taxa de falhas nas ligações, tempo de espera para atendimento, taxa de desconexão de chamadas, e tempo de restabelecimento do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

- c) A empresa contratada deve fornecer uma garantia de continuidade do serviço, estabelecendo em contrato prazos e condições para a manutenção do serviço de telefonia fixa. Além disso, deve estar comprometida com a disponibilidade do serviço, respondendo rapidamente a problemas técnicos e realizando as manutenções necessárias para evitar falhas prolongadas.
- d) As prestadoras de serviços de telefonia fixa devem também cumprir as obrigações de acessibilidade e interoperabilidade, permitindo a comunicação entre diferentes operadoras e com outras infraestruturas de telecomunicações do país. A empresa contratada deverá garantir a integração do serviço contratado com o sistema geral de telecomunicações, conforme as exigências da ANATEL e demais reguladores.
- e) O cumprimento das normativas será acompanhado tanto pelo poder público municipal quanto pela ANATEL, que realiza fiscalização periódica. A empresa contratada deverá garantir que a execução do serviço atenda a todos os requisitos de qualidade e que o uso de recursos públicos seja sempre transparente. A Prefeitura poderá realizar auditorias para verificar a conformidade do serviço prestado com os termos do contrato.
- f) A legislação e as normativas do setor de telecomunicações estão sujeitas a alterações. Assim, a empresa contratada deverá estar preparada para cumprir novas regulamentações que venham a ser implementadas pela ANATEL ou outros órgãos competentes. O contrato deverá prever ajustes necessários sempre que houver mudanças nas exigências regulatórias.

## Requisitos de disponibilidade

6.12. Recuperação de falhas: Em caso de falha na ligação da contratante, o problema só será considerado resolvido após o restabelecimento da conexão e a sua permanência em condições de funcionamento normal em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.13. Interrupções programadas: As interrupções programadas, para manutenções preventivas do serviço contratado ou por necessidades internas à contratada, deverão ser previamente negociadas com a contratante com antecedência mínima de 24 horas, devendo ser programadas para finais de semana.

## Suporte e serviços

6.14. Serviço de assistência técnica a contratada deverá disponibilizar um centro de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa para que a equipe técnica da contratante faça registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

6.15. Disponibilidade do serviço de assistência técnica: o serviço de registro de chamadas deverá estar disponível no mínimo 12 (doze) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana, durante todo o ano.

6.16. Controle de chamadas: O centro de assistência técnica deverá gerar um identificador de registro de chamadas que deverá ser informado à contratante no momento da reclamação, o qual terá por finalidade identificar a qualquer momento o problema específico, possibilitando o controle de chamados.

6.17. Mudança de endereço: O tempo máximo para disponibilizar a alteração da linha no novo endereço após eventual solicitação de mudança de endereço da contratada será de 03 (três) dias úteis.

## Dos prazos e do local de execução dos serviços

6.18. A contratada deverá executar os serviços de instalação no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir do envio da ordem de serviço através da solicitação de despesa ou nota de empenho. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez desde que não superior ao já previsto, mediante solicitação da contratada, devidamente justificada e aceita pela contratante.

6.19. A data de ativação técnica do serviço será a data de sua aceitação e do início da prestação do mesmo, para efeito de faturamento e apresentação de nota fiscal/fatura de serviço de telecomunicação.

6.20. A ativação técnica do serviço será acompanhada pela contratante e pela contratada, sendo as despesas com estada e deslocamento de técnicos da contratada de responsabilidade desta última.

6.21. Após a ativação técnica do serviço, a contratante emitirá o parecer de aceitação ou de recusa técnica para o serviço instalado e ativado.

6.22. Os problemas técnicos de instalação do serviço, verificados na sua ativação, deverão ser sanados pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação de defeito, emitida pela contratante, sob pena de pagamento de multa contratual.

6.23. O objeto desta contratação deverá ser executado nos seguintes locais:

a) Prefeitura do Município de Borrazópolis, Praça da República, n.º 28, centro, CEP 86.925-000, cidade de Borrazópolis - Estado do Paraná;

b) Secretaria de Agricultura, Rua Vereador Antonio de Santana, n.º 10, Vila Roma, CEP 86.925-000, cidade de Borrazópolis - Estado do Paraná;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

- c) Pátio de Máquinas, Final da Avenida Rio Grande do Sul, n.º 1135, CEP 86.925-000, cidade de Borrazópolis - Estado do Paraná;
- d) Secretaria de Saúde, Praça da República, n.º 462, centro, CEP 86.925-000, cidade de Borrazópolis - Estado do Paraná;
- e) Hospital Municipal, Avenida Rio Grande do Sul, n.º 102, centro, CEP 86.925-000, cidade de Borrazópolis - Estado do Paraná;
- f) Clínica da Mulher, Rua São Paulo, n.º 190, centro, CEP 86.925-000, cidade de Borrazópolis - Estado do Paraná;
- g) Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF, Rua Pernambuco, n.º s/n, centro, CEP 86.925-000, cidade de Borrazópolis - Estado do Paraná;
- h) Posto de Saúde Vila Verde 2, Avenida Brasil, n.º 56, centro, CEP 86.925-000, cidade de Borrazópolis - Estado do Paraná;
- i) Posto de Saúde Vila Roma, Rua Veredor Antonio de Santana, n.º 711, centro, CEP 86.925-000, cidade de Borrazópolis - Estado do Paraná;
- j) Secretaria de Assistência Social, Rua São Paulo, n.º 485, centro, CEP 86.925-000, cidade de Borrazópolis - Estado do Paraná;
- k) Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Rua São Paulo, n.º 220, centro, CEP 86.925-000, cidade de Borrazópolis - Estado do Paraná;
- l) Conselho Tutelar, Rua São Paulo, n.º 1.214, centro, CEP 86.925-000, cidade de Borrazópolis - Estado do Paraná;
- m) Salão da 3ª Idade, Praça da República, n.º s/n, centro, CEP 86.925-000, cidade de Borrazópolis - Estado do Paraná;
- n) Centro de Convivência, Rua Independência, n.º s/n, centro, CEP 86.925-000, cidade de Borrazópolis - Estado do Paraná;
- o) Secretaria de Educação, Avenida Brasil, n.º 711, centro, CEP 86.925-000, cidade de Borrazópolis - Estado do Paraná;
- p) Escola Municipal Dom Bosco, Rua Rio Grande do Norte, n.º 1002, centro, CEP 86.925-000, cidade de Borrazópolis - Estado do Paraná;
- q) CMEI Meu Pequeno Príncipe, Avenida Paraná, n.º s/n, CEP 86.925-000, cidade de Borrazópolis - Estado do Paraná;
- r) CMEI Irineuza Batista do Prado, Rua São João, n.º 57, Bairro Jardim Belo Horizonte, CEP 86.925-000, cidade de Borrazópolis - Estado do Paraná;
- s) Escola Municipal Júlia Ferezim Begali, Avenida José Naline, n.º 555, centro, CEP 86.925-000, cidade de Borrazópolis - Estado do Paraná.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

6.24. A CONTRATANTE poderá solicitar a transferência da prestação dos serviços de telefonia fixa para outro endereço dentro do Município de Borrazópolis – PR, sem custos adicionais, desde que dentro da área de cobertura da CONTRATADA e respeitadas as condições técnicas necessárias para a continuidade do serviço.

6.25. A migração dos serviços para outro local não poderá resultar em qualquer tipo de reajuste nos valores contratados ou na aplicação de taxas adicionais, salvo nos casos em que houver necessidade de infraestrutura especial, devidamente justificada e previamente aprovada pela CONTRATANTE.

6.26. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico para garantir que a transferência dos serviços ocorra sem prejuízo à qualidade, devendo restabelecer plenamente a comunicação nos novos endereços conforme solicitado.

## **Das Alterações**

6.27. Eventuais alterações reger-se-ão pelas regras do CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS do TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei n.º 14.133/21)**

---

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e do método de aferição dos resultados, dentre outros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

## Da Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

## Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

## Gestor do Contrato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n.º 14.133/21)**

---

### **Do Recebimento**

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) e Termo de Recebimento assinado pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 03 (três) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Prazo de pagamento**

8.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo máximo de 20 (vinte dias) úteis, a contar da liquidação da despesa.

8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

## Liquidação

8.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018).

8.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei n.º 14.133/21)**

---

### **Da modalidade e critério de julgamento**

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO - GLOBAL.

### **Exigências de habilitação**

9.2. Os requisitos de qualificação e habilitação serão previstos no edital, detalhando as regras que serão aplicadas em conformidade com Lei n.º 14.133, de 2021, devendo ser exigidos os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21);**

**Habilitação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/21);**

**Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21);**

**Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21);**

**Declarações e outros documentos necessários.**

### **Requisitos contratuais**

9.3. Previamente à celebração do contrato a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

- a) SICAF ou certidões fiscais;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei n.º 14.133/21)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, a seguir:

| <b>Recurso:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Municipal <input checked="" type="checkbox"/> Recurso Estadual <input checked="" type="checkbox"/> Recurso Federal<br><b>Categoria Econômica:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Corrente/Custeio <input type="checkbox"/> Capital/Investimento |                                           |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------|
| <u>Reduz.</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <u>Programática</u>                       | <u>Fonte</u> |
| 39                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 03.006.04.122.0021.2.056.3.3.90.39.00.00. | 1000         |
| 40                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 03.006.04.122.0021.2.056.3.3.90.39.00.00. | 1045         |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

|     |                                           |       |
|-----|-------------------------------------------|-------|
| 41  | 03.006.04.122.0021.2.056.3.3.90.39.00.00. | 1510  |
| 71  | 03.023.04.129.0030.2.009.3.3.90.39.00.00. | 1000  |
| 167 | 05.011.10.301.0428.2.025.3.3.90.39.00.00. | 1303  |
| 185 | 05.011.10.302.0428.2.026.3.3.90.39.00.00. | 1303  |
| 198 | 05.018.10.122.0428.2.086.3.3.90.39.00.00. | 1000  |
| 217 | 05.025.10.301.0428.2.033.3.3.90.39.00.00. | 494   |
| 227 | 05.025.10.301.0428.2.080.3.3.90.39.00.00. | 2494  |
| 276 | 06.019.08.244.0487.2.058.3.3.90.39.00.00. | 1000  |
| 281 | 06.019.08.244.0487.2.066.3.3.90.39.00.00. | 31934 |
| 310 | 06.019.08.244.0487.2.070.3.3.90.39.00.00. | 1000  |
| 336 | 06.026.08.243.0483.6.009.3.3.90.39.00.00. | 1000  |
| 382 | 07.013.12.361.0188.6.001.3.3.90.39.00.00. | 1000  |
| 383 | 07.013.12.361.0188.6.001.3.3.90.39.00.00. | 1103  |
| 384 | 07.013.12.361.0188.6.001.3.3.90.39.00.00. | 1104  |
| 402 | 07.013.12.361.0188.6.003.3.3.90.39.00.00. | 1108  |
| 417 | 07.013.12.365.0190.6.005.3.3.90.39.00.00. | 1103  |
| 418 | 07.013.12.365.0190.6.005.3.3.90.39.00.00. | 1104  |
| 460 | 08.014.20.606.0111.2.054.3.3.90.39.00.00. | 1000  |
| 471 | 08.028.22.661.0346.2.055.3.3.90.39.00.00. | 1000  |
| 497 | 09.015.13.392.0247.2.050.3.3.90.39.00.00. | 1000  |
| 508 | 09.015.27.812.0228.2.051.3.3.90.39.00.00. | 1000  |

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O edital, o contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951  
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Borrazópolis/PR, 12 de março de 2025.

---

**Cristiano da Silva Stapait**

Secretário Municipal de Agropecuária,  
Desenvolvimento Econômico, Meio  
Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo

---

**Cleide da Silva Michelin**

Secretária Municipal de Educação

---

**Cesar Santos Soares**

Secretário Municipal de  
Esporte e Cultura

---

**André Luiz Pereira**

Secretário Municipal de Saúde

---

**Regina Marileide Giardini Ramalho**

Secretária Municipal de Desenvolvimento  
e Assistência Social

---

**Josiane Aparecida dos Santos**

Secretária Municipal de Administração e  
Finanças

---

**Edson Donizete Domingos**

Secretário Municipal de Obras,  
Viação e Serviços Públicos